

REGULAMENTO DO REGISTRO E INCLUSÃO NO LIVRO DE ÉGUA BASE (EB) E POTRA BASE (PB)

CAPÍTULO I DA ORIGEM E FINALIDADES

Art. 1º - Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa, pelo seu Conselho Deliberativo Técnico, institui o registro de égua base (EB) e potra base (PB), destinados a inscrição de éguas e potras respectivamente, de pelagem sólida que deverão obrigatoriamente ser acasaladas com garanhões pampas com o intuito de produzir o maior número possível de animais pampas que serão incorporados ao plantel da raça. Os animais inscritos no livro EB e PB obedecerão ao regulamento geral do S.R.G. da Raça Pampa, em todos os seus Capítulos, Artigos, Parágrafos, itens e alíneas, bem como aos Estatutos Sociais da ABCPAMPA, afora as condições específicas.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Poderão ser inscritas como potra-base, provisoriamente, e égua base, em definitivo, as fêmeas de origem desconhecida, bem como oriundas dos cruzamentos devidamente comunicados à ABCPAMPA, de éguas pampas e éguas base, com cavalos pampas devidamente registrados nos livros CP5 e CP7, EB, CP6 e CP8 respectivamente, que possuam pelagem sólida permitida na composição da pelagem pampa conforme Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, e que não se enquadrem nas pelagens desclassificantes citadas no padrão, à exceção da pelagem bragada. O registro definitivo será facultado as fêmeas inscritas no registro provisório e a fêmeas de origem desconhecida, que deverão ter 3 anos ou mais de idade ou 1º muda completa, estarem domadas, permitindo serem montadas e terem andamento definido em qualquer das modalidades de andamento aceitas para a raça pampa, à exceção da andadura.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 3º – As éguas base deverão ser inspecionadas por Técnico credenciado do S.R.G. ABCPAMPA, e, para serem aprovadas, deverão: atender ao padrão morfológico e funcional da raça pampa, respeitando-se as ressalvas inerentes a pelagem, descritas no artigo 2º; serão mensuradas quanto a altura de cernelha e garupa devendo apresentar altura mínima de cernelha de 1,40 m aos 36 meses, admitindo-se uma assimetria de 2 cm com relação as medidas de cernelha e garupa em favor desta;

Art. 4º - As éguas-base, uma vez aprovadas pelo técnico do S.R.G. da Raça Pampa, serão identificadas mediante resenha minuciosa e serão obrigatoriamente marcadas no braço esquerdo, com a Marca “EB”.

Art. 5º- Todo eqüino de pelagem pampa, machos e fêmeas, originários do acasalamento de um garanhão da Raça Pampa, devidamente inscrito no Livro Definitivo CP5 ou CP7 com éguas devidamente inscritas no livro de Éguas-Base (EB), cujos acasalamentos e nascimentos tenham sido devidamente comunicados à ABCPAMPA e que se enquadrarem no padrão da raça pampa serão registrados no livro CP3 e CP4.

Parágrafo Primeiro - estes produtos terão a sua genealogia anotada no registro provisório ou definitivo e no caso da genealogia materna será obrigatório constar égua base não pampa (EB não pampa) na frente do nome da mesma.

Parágrafo Segundo - para ter as suas genealogias anotadas deverão sofrer inspeção ao pé das suas genitoras, nos mesmos moldes dos produtos de livro CP3 e CP4.

CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 6º - A ABCPAMPA expedirá certificado de registro, para os animais inscritos nesta categoria, com a tarja “Potra Base” ou “Égua Base”, adotando modelo e cores diferenciadas, de modo a não estabelecer conflitos de entendimento, com os documentos de registro genealógico do cavalo pampa; No certificado constará: a) nome do animal; b) idade; c) pelagem; c) resenha e fotografia, d) nome do proprietário, e) altura de cernelha e de garupa no caso de registro definitivo.

Parágrafo Único—Nos eventos oficiais da ABCPAMPA, as potras base não terão participação, e as éguas base registradas no livro EB poderão participar somente de provas de andamento, específicas da categoria.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo Técnico em 09 de maio de 2018